



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

PARECER CECE

PROCESSO SEI N° 221.00188/2021-70

PROC. N° 1284/21

PLL N° 569

Concede o título de Cidadã de Porto Alegre ao Sr. Jeferson de Souza Tenório.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Bruna Rodrigues.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbices de natureza jurídica que impeçam a tramitação da proposição. Após, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestou-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto.

Em seguida, designou-se esta vereadora que subscreve para parecer em nome da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE).

É o sucinto relatório.

Dispõe a Lei nº 9.659/2004 sobre a concessão do título de “Cidadão de Porto Alegre”. Ela assenta que a concessão é feita mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes. A concessão deve ser conferida a pessoas não-nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornam-se merecedoras do reconhecimento da Cidade.

No que tange ao mérito, cabe evidenciar a exposição de motivos do Projeto:

“Jeferson Tenório ainda foi consagrado como 1º patrono negro da Feira do Livro em Porto Alegre, restando objetivo seu papel na história da literatura brasileira, explorando o universo da realidade do racismo estrutural e desempenhando papel fundamental para a cultura de Porto Alegre, do Brasil e do Mundo.”

Portanto, tendo em vista que Jeferson Tenório é um escritor literário, considerado como um dos principais escritores da literatura brasileira contemporânea, carioca e radicado em Porto Alegre, não há que ser contra tal proposição.

Assim, uma vez que se enquadra nos limites da Lei nº 9.659/2004, que disciplina a concessão do título de “Cidadão de Porto Alegre”, o parecer é pela aprovação do Projeto.

VEREADORA DAIANA SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 23/03/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0357981** e o código CRC **5AE14CB5**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 091/22 – CECE** contido no doc 0357981 (SEI nº 221.00188/2021-70 – Proc. nº 1284/21 - PLL nº 569), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de março de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 25/03/2022, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0358602** e o código CRC **3E5E3F44**.